

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia para o fornecimento e instalação de 04 (quatro) novos elevadores, em substituição integral aos equipamentos existentes, no edifício do Fórum Central da Comarca de Santos, situado na Praça José Bonifácio, s/nº, Centro, Santos/SP – CEP 11013-910, com fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra, desmontagens, adequações civis, arquitetônicas, elétricas e complementares necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo serviço associado de manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, assistência técnica e atendimento corretivo durante o prazo de garantia e demais documentos técnicos exigidos para conclusão do objeto.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A presente contratação decorre da necessidade de restabelecimento das condições adequadas de operação dos sistemas de transporte vertical do edifício do Fórum Central da Comarca de Santos, visando atender às demandas de uso da edificação e às exigências normativas aplicáveis.

O empreendimento possui atualmente 04 (quatro) elevadores instalados, os quais apresentam condições operacionais e funcionais incompatíveis com as necessidades de uso da edificação, com as normas técnicas vigentes, segurança operacional, economia de energia e com os requisitos atuais de acessibilidade. Verifica-se que 03 (três) dos 04 (quatro) equipamentos encontram-se fora de operação, comprometendo severamente a circulação vertical, a logística interna, a acessibilidade de usuários, magistrados, servidores e público em geral, além de impactar diretamente a rotina operacional da unidade.

A solução proposta contempla a substituição integral dos elevadores existentes por novos equipamentos, adequados às exigências normativas atuais, abrangendo também as adequações complementares necessárias nas disciplinas correlatas de arquitetura, instalações elétricas e sistemas associados.

A contratação engloba, entre outros serviços:

- fornecimento e instalação dos novos elevadores;
- desmontagem e retirada dos equipamentos existentes;
- adequações elétricas de alimentação, proteção, aterramento, iluminação, infraestrutura e quadros associados;
- intervenções arquitetônicas complementares, incluindo adequação de botoeiras conforme acessibilidade, recomposição de acabamentos, pintura técnica, divisórias entre poços, corrimãos, telas metálicas de proteção e adequações da casa de máquinas;
- testes, comissionamento, operação assistida, assistência técnica e manutenção preventiva associada ao período inicial de operação.

A contratação mostra-se necessária para restaurar a agilidade no fluxo vertical de pessoas na edificação, assegurar o atendimento às normas técnicas aplicáveis, às condições adequadas

de segurança, desempenho, acessibilidade e confiabilidade operacional dos sistemas de transporte vertical, de forma a proporcionar o bem estar e conforto de usuários e público em geral da edificação.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A demanda está prevista em Plano de Obras, aprovado pela Egrégia Presidência e pelo Colendo Órgão Especial e, consequentemente, inserida no Plano de Contratação Anual de 2026 (ano da contratação) mediante código de identificação número PCA 1434/2026.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo Único, art. 11, Lei 14.133/21)

A presente demanda está em conformidade com o Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça e atende ao “*Objetivo 3 - Aumentar a satisfação pessoal e profissional dos agentes públicos no ambiente de trabalho*” e ao “*Objetivo 9 - Adequar a infraestrutura física dos prédios*”.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, do Provimento CSM nº 2.724/2023)

A contratação em tela não possui Catálogo Eletrônico de padronização no Portal da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para se alcançar alguns requisitos da contratação, a empresa a ser contratada, entre outras condições, deverá:

- a) fornecer mão de obra, materiais e equipamentos para a realização dos serviços;
- b) ter experiência e competência comprovadas e profissionais devidamente habilitados;
- c) adotar as práticas e as técnicas recomendadas pelas legislações e normas técnicas aplicáveis;
- d) cumprir o prazo de execução;
- e) responsabilizar-se pelo planejamento e coordenação dos serviços;
- f) obter eventuais licenças, autorizações, ART/RRT e demais documentos legalmente exigíveis para a execução dos serviços;
- g) atender as exigências previstas no Termo de Referência;
- h) adotar práticas relativas a sustentabilidade, conforme disposto no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - <https://tjsp.jus.br/Pls>.

O serviço a ser contratado é por tempo determinado, incluindo mão de obra e instalação.

Não haverá ações ou atividades de transição.

A contratação contempla fornecimento e instalação de 04 (quatro) novos elevadores em substituição integral aos equipamentos existentes, incluindo adequações civis, arquitetônicas, elétricas e complementares necessárias à perfeita execução dos serviços.

A infraestrutura existente dos elevadores deverá ser preservada, incluindo casa de máquinas, caixas de corrida, poços, dimensões, posicionamentos e configuração atual dos acessos, não sendo previstas alterações em alvenarias ou modificações de localização das

portas dos elevadores.

Ao término da contratação deverão ser fornecidos os documentos previstos no Termo de Referência, incluindo, entre outros aplicáveis: manuais técnicos, certificados, relatórios de testes, comissionamento, documentação “as built”, termos de garantia, ART/RRT e demais documentos técnicos pertinentes.

Nos termos da Resolução n.º 652/2025-CNJ, para a contratação em tela não será adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham em substituição, pois não se mostra adequada ao objeto da licitação em razão das particularidades da contratação (intervenção pontual voltada à substituição dos sistemas de transporte vertical e adequações complementares associadas em infraestrutura existente).

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

A definição das condições de recebimento serão apresentadas no Termo de Referência, que será elaborado oportunamente, bem como no Edital de Licitação.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

A definição das condições de execução e pagamento serão apresentadas no Termo de Referência, que será elaborado oportunamente, bem como no Edital de Licitação.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

No que diz respeito à garantia, os serviços de natureza civil, arquitetônica, elétrica, instalações complementares e demais intervenções associadas ao objeto deverão contar com garantia contratual de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigo 40, §1º, inciso III, artigo 140, §6º, combinado com o artigo 618 da Lei nº 10.406/2002.

Os equipamentos novos de transporte vertical, bem como os sistemas, componentes, dispositivos, painéis, comandos, acessórios e demais itens objeto de fornecimento e instalação no âmbito da presente contratação, deverão possuir garantia legal e complementar à legal (garantia adicional), totalizando período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA responsável, às suas expensas, pela reparação, correção, substituição ou adequação necessárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigo 40, §1º, inciso III, combinado com a Lei nº 8.078/1990 e com a ABNT NBR 17170/2022.

A inclusão da manutenção preventiva associada pelo período de 12 (doze) meses justifica-se por razões técnicas, operacionais e de economicidade, considerando que os sistemas de transporte vertical serão integralmente substituídos e passarão por fase inicial de operação, testes, ajustes, parametrizações, validações de funcionamento e acompanhamento pós-implantação.

Sob o aspecto técnico e funcional, a inclusão da manutenção no mesmo contrato permite:

- continuidade do acompanhamento técnico dos equipamentos recém-instalados;
- maior agilidade na identificação e correção de eventuais falhas, ajustes operacionais ou inconformidades verificadas no período inicial de funcionamento;

- preservação do desempenho, confiabilidade e disponibilidade dos sistemas implantados;
- centralização da responsabilidade técnica da implantação, testes, operação inicial e manutenção em uma única contratada.

Sob o aspecto econômico e contratual, a contratação conjunta:

- reduz custos indiretos relacionados à mobilização, logística, gestão e fiscalização de contratos distintos;
- evita sobreposição de responsabilidades entre empresas diferentes;
- proporciona maior eficiência administrativa na gestão do objeto.

Os serviços de manutenção preventiva consistirão em ações periódicas programadas destinadas à verificação do funcionamento, regulagem, limpeza, inspeção, lubrificação, testes e demais procedimentos necessários à adequada conservação e operação dos elevadores instalados. Eventuais atendimentos corretivos decorrentes de falhas abrangidas pela garantia permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA durante o respectivo período de garantia.

10. ENQUADRAMENTO DA LICITAÇÃO (MODALIDADE DA LICITAÇÃO, FORMATO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO) (Lei 14.133/21, artigos 6.º, 17, 24, 28, 33 e 56)

O objeto em questão se refere a serviço comum de engenharia, visto que trata de ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, consoante alínea “a”, inciso XXI, artigo 6.º da Lei 14.133/2021.

Para a contratação em tela e de acordo com as normativas legais, tem-se o seguinte quadro:

Modalidade da Licitação	Pregão
Formato	Eletrônico
Critérios de Julgamento	Menor preço
Regime de Execução	Empreitada por preços unitários Fornecimento e prestação de serviço associado
Modo de disputa	Aberto
Divulgação do orçamento estimativo	Público

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A estimativa das quantidades previstas para a contratação em tela será consolidada quando da finalização da planilha orçamentária, memória de cálculo e demais documentos que lhes dão suporte, documentos estes que integrarão o Termo de Referência.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para o presente caso foram avaliadas as seguintes alternativas técnicas disponíveis:

Alternativa 1 – Recuperação, modernização parcial ou manutenção dos elevadores existentes

Consiste na recuperação dos equipamentos atualmente instalados mediante substituição parcial de componentes, modernização limitada dos sistemas de comando, acionamento, cabinas, portas, dispositivos elétricos e demais elementos passíveis de intervenção.

Todavia, esta alternativa apresenta limitações técnicas relevantes, considerando que os equipamentos existentes apresentam elevado grau de obsolescência tecnológica, inadequações operacionais e comprometimento funcional, verificando-se atualmente que 03 (três) dos 04 (quatro) elevadores encontram-se fora de operação, comprometendo o funcionamento da edificação. Além disso, a recuperação parcial não elimina integralmente as limitações decorrentes da idade dos equipamentos, da indisponibilidade futura de componentes, da necessidade recorrente de manutenção e da adequação integral às normas técnicas vigentes.

Sob o aspecto econômico, embora possa representar investimento inicial aparentemente inferior, tende a resultar em maiores custos operacionais, maior frequência de intervenções corretivas, menor confiabilidade operacional e redução da vida útil remanescente dos sistemas.

Alternativa 2 – Substituição integral dos elevadores existentes com manutenção da infraestrutura civil existente (solução adotada)

Consiste no fornecimento e instalação de 04 (quatro) novos elevadores, em substituição integral aos equipamentos existentes, preservando-se a infraestrutura atualmente implantada, incluindo casa de máquinas, caixas de corrida, poços, dimensões, posicionamentos e configuração dos acessos existentes, acompanhada das adequações arquitetônicas, elétricas e complementares necessárias.

A solução contempla equipamentos tecnologicamente atualizados, adequados às normas vigentes, com melhores condições de desempenho, confiabilidade, eficiência energética, segurança operacional, disponibilidade de componentes, facilidade de manutenção e expectativa de maior vida útil.

Sob o aspecto econômico, embora demande maior investimento inicial quando comparada à recuperação parcial, apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do empreendimento, reduzindo custos futuros de manutenção, riscos de paralisações, indisponibilidade operacional, dificuldades de reposição de peças e necessidade de intervenções recorrentes.

Conclusão:

Considerando as condições atuais dos equipamentos existentes, o elevado grau de indisponibilidade operacional verificado, as exigências normativas aplicáveis, a necessidade de modernização tecnológica, a manutenção da infraestrutura existente da edificação, os aspectos de desempenho, confiabilidade, manutenção, vida útil e economicidade global da solução, conclui-se que a Alternativa 2 — substituição integral dos elevadores existentes com preservação da infraestrutura civil instalada — representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O custo do valor da contratação, estimado em R\$ 2.700.00,00 (dois milhões e setecentos mil), será consolidado quando da finalização da planilha orçamentária, memória de cálculo e

demais documentos que lhes dão suporte, documentos estes que integrarão o Termo de Referência.

Para a manutenção preventiva e corretiva do sistema pelo período de 12 meses após o recebimento, a precificação poderá utilizar tabelas oficiais como SINAPI ou, na falta de referências, considerando as particularidades e especificidades do sistema instalado, os parâmetros adotados em Provimento específicos do Tribunal de Justiça.

Havendo legislação vigente e específica sobre aplicação da desoneração da folha de pagamento, e nos termos da orientação proferida no bojo dos autos 2021/61140 do corpo jurídico do TJSP, será aplicada, quando da elaboração da planilha de preços, a opção tributária mais vantajosa à administração para contratação do objeto, mediante simulação dos valores gastos com a contribuição previdenciária, constante na composição do BDI da instrução processual, de forma a verificar qual situação (*com ou sem desoneração*), será mais benéfica ao Tribunal de Justiça.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Sob a ótica técnica e operacional, após avaliação das alternativas disponíveis, a solução que melhor atende às necessidades da Administração consiste no fornecimento e instalação de 04 (quatro) novos elevadores, em substituição integral aos equipamentos atualmente existentes no Fórum Central da Comarca de Santos, acompanhada das adequações civis, arquitetônicas, elétricas e complementares necessárias à implantação da solução.

A contratação contempla, entre outros serviços, desmontagem e retirada dos equipamentos existentes, fornecimento e instalação dos novos elevadores, adequações elétricas, adequações arquitetônicas complementares, testes, comissionamento, assistência técnica, documentação técnica, operação inicial e manutenção preventiva associada pelo período de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo.

A solução adotada preserva a infraestrutura civil atualmente existente da edificação, incluindo casa de máquinas, caixas de corrida, poços, dimensões, posicionamentos e configuração atual dos acessos, não sendo previstas alterações em alvenarias ou realocização das portas dos elevadores.

Não se trata de objeto exclusivo ou restrito a poucos fornecedores, existindo no mercado empresas aptas à execução do objeto pretendido, permitindo adequada competitividade no certame.

Sob o aspecto documental, além das exigências legais, normativas e técnicas aplicáveis à execução dos serviços, deverão ser observadas as especificações constantes dos projetos, memoriais, normas técnicas pertinentes, documentos técnicos complementares e exigências eventualmente incidentes sobre o objeto.

Após a entrega final do objeto, a CONTRATADA deverá fornecer, pelo período de 12 (doze) meses, manutenção preventiva associada, assistência técnica e atendimento corretivo nos termos estabelecidos no contrato, permanecendo responsável pelos ajustes, correções, verificações operacionais e demais obrigações vinculadas aos equipamentos implantados e aos serviços executados.

Findo o prazo acima, o Tribunal de Justiça passará a possuir independência para futura contratação de manutenção periódica específica dos sistemas instalados.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando a natureza do objeto, não é indicado o seu parcelamento, uma vez que as atividades referentes ao fornecimento dos bens e execução dos serviços a serem contratados são interdependentes e devem ser executados por uma única empresa, reduzindo assim os custos e os riscos da contratação.

O não parcelamento do objeto oferece maior nível de controle por parte da Administração, torna a fiscalização dos serviços mais eficaz e proporciona redução do custo total dos serviços, tendo em vista a possibilidade de otimizar serviços recorrentes em cada contratação como: canteiros, profissionais da administração direta (engenheiros, técnicos etc.), maquinários diversos, andaimes e limpeza.

Sob o aspecto técnico e funcional, eventual parcelamento da contratação poderia acarretar:

- Incompatibilidade entre fornecedores distintos responsáveis pelas disciplinas correlatas do objeto;
- Dificuldades de compatibilização entre equipamentos, instalações elétricas, intervenções arquitetônicas e sistemas associados;
- Aumento do risco de falhas de implantação, comissionamento, parametrização e operação inicial dos elevadores;
- Fragmentação da responsabilidade técnica sobre o desempenho final dos sistemas implantados;
- Dificuldades na gestão das garantias, assistência técnica e manutenção inicial dos equipamentos.

A inclusão da manutenção preventiva associada no mesmo contrato justifica-se pelo fato de que os elevadores serão integralmente substituídos como parte da execução do objeto, demandando acompanhamento técnico imediato após sua implantação, período de estabilização operacional, verificações periódicas, ajustes de funcionamento e continuidade da supervisão técnica inicial.

Do ponto de vista econômico e contratual, o parcelamento:

- Aumentaria custos indiretos relativos à mobilização, logística, administração, seguros e fiscalização;
- Ampliaria a complexidade da gestão contratual pela administração;
- Poderia gerar sobreposição de escopos, conflitos de atribuições e discussões de responsabilidade entre diferentes contratadas.

Ademais, na hipótese de parcelamento, há que se considerar a possibilidade de frustração dos procedimentos licitatórios ou descompasso nas contratações, fatos que prejudicariam a execução do objeto final, sem falar na dilação do prazo para a conclusão dos serviços.

Por fim, para sugerir ou indicar a possibilidade de parcelamento desta contratação não estão presentes os requisitos listados nos artigos 14 e 15 da Resolução n.º 652/2025-CNJ e artigos 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, a contratação da forma proposta justifica-se pelo princípio da economicidade e representa a promoção dos resultados esperados com qualidade, vantajosidade técnica e no menor custo possível.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Com a contratação pretendida, busca-se alcançar os seguintes resultados:

- restabelecimento das condições adequadas de operação dos sistemas de transporte vertical do Fórum Central da Comarca de Santos;
- substituição integral dos equipamentos existentes por sistemas tecnologicamente atualizados, compatíveis com as exigências normativas vigentes e com as necessidades operacionais da edificação;
- melhoria da confiabilidade, desempenho, disponibilidade e funcionamento dos elevadores instalados;
- redução da incidência de falhas operacionais, indisponibilidades, paralisações e intervenções corretivas recorrentes;
- aumento da vida útil dos sistemas implantados, com maior facilidade de manutenção, reposição de componentes e suporte técnico;
- adequação das instalações associadas, incluindo intervenções arquitetônicas, elétricas e complementares necessárias ao correto funcionamento da solução adotada;
- centralização da responsabilidade técnica pela implantação, testes, comissionamento, garantia, assistência técnica e manutenção inicial dos equipamentos;
- obtenção de solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente compatível com as necessidades da Administração.

Adicionalmente, pretende-se assegurar maior previsibilidade operacional, melhoria das condições de funcionamento dos equipamentos implantados e adequada entrega técnica do objeto, mediante fornecimento da documentação técnica, testes, verificações operacionais, assistência técnica e manutenção preventiva associada ao período inicial de utilização dos sistemas.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A Administração deverá disponibilizar os espaços e áreas necessários para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação, compatibilizando, quando necessário, a execução das atividades com as condições operacionais e rotinas de funcionamento da unidade, bem como fiscalizar a execução dos serviços e realizar a gestão contratual, mediante designação dos responsáveis competentes.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para o objeto da contratação em tela há serviços correlatos e/ou interdependentes de manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 meses após o recebimento.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para a contratação em tela a solução proposta levou em consideração:

- a) a adoção de práticas adequadas de gerenciamento, segregação,

acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a desmontagem, retirada e instalação dos equipamentos, observando a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis;

- b) a priorização, sempre que tecnicamente viável, de materiais, componentes, equipamentos e procedimentos que favoreçam maior durabilidade, eficiência operacional, racionalização do consumo de recursos e redução de desperdícios;
- c) a observância das práticas de sustentabilidade previstas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como das exigências ambientais eventualmente incidentes sobre a contratação;
- d) a adequada destinação dos resíduos oriundos das intervenções civis, arquitetônicas, elétricas, eletromecânicas e complementares vinculadas à execução do objeto.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Situação não aplicável à contratação almejada e prevista neste Estudo Técnico Preliminar.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

No presente caso, não será permitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação possui características técnicas e executivas compatíveis com a atuação de empresas individualmente especializadas no mercado de sistemas de transporte vertical e serviços correlatos.

A contratação contempla substituição integral de elevadores e adequações associadas de arquitetura, elétrica e infraestrutura complementar, tratando-se de escopo usualmente executado por empresas do setor, não se verificando necessidade de associação empresarial para viabilização técnica, operacional ou executiva do objeto.

Entende-se, ainda, que a vedação à participação em consórcio não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de empresas aptas à execução integral do objeto pretendido, contribuindo, inclusive, para maior clareza na definição das responsabilidades técnicas, operacionais, contratuais e de garantia da solução implantada.

Dessa forma, conclui-se pela não admissão da participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

22. VISTORIA/VISITA TÉCNICA (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63, Lei 14.133/21)

No presente caso, a necessidade de vistoria antecipada/visita técnica será facultativa, nos termos do artigo 63 da Lei 14.133/21 “(...) §3º - Para os fins previstos no §2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (...)”

23. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES 255/2018, 401/2021, 540/2023, E 652/2025 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O serviço objeto da contratação em tela não prevê a dedicação exclusiva de mão de obra ou de estagiário, atendimento ao público ou serviços de natureza continuada (nos termos do artigo 11, parágrafo 1.º, inciso II da Resolução n.º 652/2025-CNJ, combinada com o Decreto n.º 11.430/2023).

24. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2.º Provimento 2.724/2023 e artigos 22, §§ 3.º e 4.º e 103 da Lei 14.133/21)

Nesta contratação não se aplica Matriz de Riscos por não se enquadrar nos artigos 22, §§ 3.º e 4.º e 103 da Lei 14.133/2021.

25. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação da(s) equipe(s) responsável(is) pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	<i>Serviço de Administração do Prédio do Fórum da Comarca de Santos</i>
Secretaria/Diretoria responsável	<i>SAAB – Secretaria de Administração e Abastecimento</i>
Gestor ou Gestora de Planejamento da contratação	<i><Nome> – Coordenador(a) de Administração da 7ª Região Administrativa Judiciária – DARAJ</i>
Equipe de planejamento da contratação	<i>a) Coordenadoria de Administração da 7ª Região Administrativa Judiciária – DARAJ;</i> <i>b) Coordenadoria de Gestão de Projetos – SAAB 1.1;</i> <i>c) Serviço de Projetos de Engenharia Elétrica e Sistemas Prediais – SAAB 1.1.2;</i> <i>d) Serviço de Projetos de Engenharia Civil – SAAB 1.1.1;</i> <i>e) TPF ENGENHARIA</i>
Equipe de Apoio	<i>Serviço de Apoio Técnico na Licitação – SAAB 1.5.2</i>

26. ESTIMATIVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser futuramente e exatamente estabelecido será estimado em dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA e considerará as seguintes etapas:

EVENTOS	ESTIMATIVAS DE PRAZO											
OIS	➡											
Em até 30 dias (Tratativas para emissão da Ordem de Início dos Serviços).	■											
EXECUÇÃO		➡										
Em até “X” dias (Prazo a ser futuramente estabelecido conforme projeto).		■										
RECEBIMENTO PROVISÓRIO			➡									
Em até 15 dias.			■									
RECEBIMENTO DEFINITIVO				➡								
Em até 90 dias.				■								
PAGAMENTO FINAL DA EXECUÇÃO					➡							
30 dias após o ateste final.					■							
MANUTENÇÃO						➡						
365 dias.						■						
PAGAMENTO ÚLTIMA NOTA FISCAL DA MANUTENÇÃO							➡					
30 dias.								■				

O período de vigência do contrato será o prazo de **“EXECUÇÃO, a ser indicado no futuro Termo de Referência**, acrescido de 530 (quinhentos e trinta) dias, resultado da somatória das etapas indicadas na tabela acima.

27. GARANTIAS SECURITÁRIAS

Considerando que a contratação em tela apresenta particularidades, fatos que, presentes, trazem riscos ou prejuízo ao Tribunal de Justiça no caso de interrupção dos serviços, acidentes, prejuízos causados a terceiros, entre outras intercorrências de execução, estará previsto no Termo de Referência, como obrigação da empresa, a contratação de coberturas de seguros Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral – Obras Cíveis, Instalações e Montagens.

28. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Com base nas informações levantadas ao longo do presente estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação proposta se mostra adequada, necessária e tecnicamente justificável para atendimento da demanda apresentada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A solução adotada, consistente na substituição integral dos elevadores existentes do Fórum Central da Comarca de Santos, incluindo fornecimento, instalação, adequações cíveis, arquitetônicas, elétricas, serviços complementares, assistência técnica e manutenção associada, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A contratação atende à necessidade de modernização dos sistemas de transporte vertical da edificação, considerando as condições operacionais verificadas, a obsolescência dos equipamentos existentes, a necessidade de adequação às normas técnicas vigentes, a melhoria da confiabilidade operacional dos sistemas implantados e a preservação da infraestrutura existente do edifício.

Dessa forma, verifica-se que a solução proposta possui viabilidade técnica, operacional e econômica, atendendo adequadamente à necessidade administrativa que motivou a presente contratação.

TPF Engenharia

Responsável Técnico(a): Érica de Paula Costa

Data de finalização: 17/06/2026

Assinatura:

